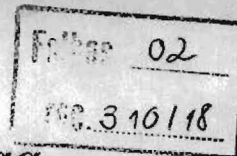




Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 38 2018

***Assunto: Indico o projeto de lei que
"Institui o Fundo Municipal de
Acessibilidade, Mobilidade e
Transporte e Adota Outras
Providências".***

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, destinado a:

I - dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços público e privado de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, da educação nos diversos setores; e,

II - implementar o conceito de Acessibilidade e Mobilidade universal garantindo-a as pessoas com deficiências ou restrições e aos idosos.

Art. 2º Compete exclusivamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Renda a gestão financeira dos recursos do presente Fundo e ainda, a coordenação, orientação e o controle de suas aplicações no município de Bertiooga, observado o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento, no Plano Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A gestão de que trata o caput deste artigo será realizada mediante aprovação pelo Conselho de Administração dos recursos do Fundo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 310118

Art. 3º Institui o Conselho de Administração dos recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração:

I - será constituído pelos seguintes membros:

- a) O Secretário Municipal da Secretaria de Ação Social, que o presidirá;
- b) O Secretário Municipal de Finanças; e,
- c) Um representante do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte – CMAMT; e,
- d) CONDEFI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo, tais como com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos próprios.

Art. 5º Toda movimentação financeira do Fundo Municipal será divulgada por meio da página institucional da Prefeitura Municipal de Bertioga na internet, contendo:

I - atualização mensal;

II - indicação da origem dos depósitos; e,

III - destinação das aplicações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal e do Conselho de Administração.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 310119

I - desenvolvimento e execução de trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria da Acessibilidade, Mobilidade e Transporte no âmbito do Município de Bertioga;

II - desenvolvimento e execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

a) desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;

b) execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;

c) desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;

d) execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;

e) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional dos transportes públicos.

III - desenvolvimento e execução de projetos:

a) destinados a garantir a mobilidade de idosos e pessoas com deficiências ou restrições;

b) e de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

c) destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 05
Proc. 310/18

IV - realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

V - aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte do município de Bertioga;

VI - demais obras, trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

I - dotações específicas consignadas no orçamento do Município;

II - receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;

III - recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;

IV - contribuições ou doações de qualquer natureza;

V - recursos obtidos a fundo perdido;

VI - recursos obtidos por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social;

VII - recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Polo Gerador de Tráfego de empreendimentos de médio e grande porte;

VIII - recursos provenientes de arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Bertioga;

IX - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Proc. 310/16

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga – SP, 26 de junho de 2018.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01
Proc. 310118

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, é um dever do Poder Público, para promover os meios necessários ao pleno exercício da cidadania a toda a população, assegurando o acesso à todos os serviços disponíveis na comunidade.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de utilização com segurança e autonomia de espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação por Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida.

Apesar das diversas medidas adotadas pela municipalidade até o momento, ainda não foram suficientes para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência de atendimento aos usuários em geral, pois não disponibilizam o acesso autônomo aos serviços ofertados.

As Pessoas com Deficiência possuem necessidades diferentes o que as tornam especiais. Cabendo a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social e a acessibilidade seja uma realidade para essas pessoas.

Sendo essas pessoas tem os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos. Tem o direito de desenvolver capacidades que as tornem, tanto quanto possível, autoconfiantes; Tem também direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social do município, bem como, direito à proteção contra toda a exploração e todo o tratamento discriminatório, abusivo e degradante.

A expressão "bem de todos" indica que os direitos e deveres da sociedade pressupõem que todos são iguais perante a lei, com a garantia de que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma é importante a implantação de medidas que compensem as limitações ou impossibilidades a que estão sujeitas, as pessoas com deficiência ou com restrições na mobilidade incluindo-as de fato e de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 721

Data 27 / 06 / 2018

Hora 12:39

Funcionário B. B. B.